



PROJETO DE LEI N.º 044/2019

Institui o “Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa” no âmbito do município de Colatina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o “Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa” de natureza permanente no Município de Colatina.

Art. 2º - O Programa tem como seus principais objetivos:

- I - dar assistência integral ao idoso;
- II - estimular, para a população de faixa etária considerada idosa, um modo de vida mais saudável;
- III - melhorar a qualidade de vida através da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 3º - O Programa de Envelhecimento Ativo poderá ser implementado através de parcerias, convênios e outras modalidades contratuais cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 04 de abril de 2019.

Audréya Mota França Bravo
Audréya Mota França Bravo

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei baseia-se no artigo de pesquisa bibliográfica e documental sobre as iniciativas legislativas e administrativas - em nível nacional e internacional - de proteção à saúde, promoção social e amparo à velhice. Tem como objetivo mapear e sistematizar o marco regulatório onde se insere a problemática do envelhecimento saudável e ativo propiciando condições para o entendimento de que as políticas direcionadas ao idoso devem ser necessariamente contínuas.

O termo "envelhecimento ativo" foi adotado pela Organização Mundial de Saúde no final dos anos 90. Ele procura transmitir uma mensagem mais abrangente do que "envelhecimento saudável", e reconhecer, além dos cuidados com a saúde, outros fatores que afetam o modo como os indivíduos e as populações envelhecem (KALACHE; KICKBUSH, 1997).

A abordagem do envelhecimento ativo é baseada no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas mais velhas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e auto realização, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas. Com esta abordagem, o planejamento estratégico deixa de ter um enfoque baseado nas necessidades biológicas ou de cuidados (que considera as pessoas mais velhas alvos passivos) e passa ter um enfoque baseado nos direitos, o que permite o reconhecimento dos direitos dos mais velhos à igualdade de oportunidades e tratamento em todos os aspectos da vida à medida que envelhecem.

Esta abordagem apoia a responsabilidade dos mais velhos no exercício de sua participação nos processos políticos e nos outros aspectos da vida em comunidade.

Ante ao exposto, tendo em vista que a medida proposta se reveste de elevado interesse público no que se refere à melhorar as condições de envelhecimento da população, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões,
Em, 04 de Abril de 2019.**


Andréya Mota França Bravo

Vereadora